



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE SOFTWARE PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DE FGTS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO em Liquidação, E EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS- EMATER/GO em Liquidação, COMO LOCATÁRIAS E A EMPRESA POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP COMO LOCADORA, CONFORME PROCESSO N° 201500005007140.

EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.812.554/0001-51 e **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER/GO em liquidação**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.208.155/0001-43; ambas em funcionamento na Rua 5, n. 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, nesta Capital, CEP 74.115-060, neste ato representados pelo Presidente da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO e Liquidante, Jailton Paulo Naves, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 158.627.551-87 e CI nº 646.525, SSP/GO, residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, página 4, ratificado pelo inciso I e Anexo I do Decreto Governamental de 02.01.2015, publicado no DOEGO de 02.01.2015, página 2 – Suplemento, e reconduzido pelo inciso I e Anexo V do Decreto Governamental de 11.01.2017, publicado no DOEGO de 11.01.2017, páginas 4/5 – Suplemento, doravante denominadas LOCATÁRIAS/CONTRATANTES e, do outro lado

POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ nº 00.090.354/0001-74, com endereço empresarial na Av. das Indústrias, Qd. 151, Lt. 47, nº 601, Sala 201, Setor Santa Genoveva, CEP nº 74.670-600 - Goiânia/GO, neste ato representados por **REGINALDO HENRIQUE DOS REIS**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no RG nº 1.249.106 SSP/GO e no CPF nº 301.457.161-04; e **MARIA RITA ALVES REIS**, brasileira, empresária, casada em regime de



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

comunhão parcial de bens, inscrita no RG nº 1.549.560 2ª via DGPC/GO e no CPF nº 360.527.361-00, conforme Contrato Social, doravante denominada LOCADORA/CONTRATADA, têm entre si junto e avançado, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Manutenção de Sistema e Software para INDIVIDUALIZAÇÃO DE FGTS, resultante do processo nº 201500005007140, com sujeição a Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores introduzidas, e de acordo com as cláusulas e condições dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Ficam alteradas a Cláusulas Terceira (Forma de Pagamento); a Cláusula Quinta (Da duração); e, ainda, acrescida a Cláusula Décima (Da Cláusula Compromissória), passando a ter as seguintes redações:

FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço que as CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira do Contrato, será em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 383,92 (trezentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos) mensais, que será dividido da seguinte forma: 1. Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO, em liquidação, R\$ 191,96 (cento e noventa e um reais e noventa e seis centavos); 2. Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER/GO, em liquidação, R\$ 191,96 (cento e noventa e um reais e noventa e seis centavos).

DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA- O prazo de vigência e validade deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 03 de novembro de 2018, e findando em 02 de novembro de 2019, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunique à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, como também ser prorrogado por igual prazo, nos termos da legislação pertinente e em vigor, devendo haver expressa manifestação das partes nesse sentido.

DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta Contratação Direta, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

Parágrafo Primeiro- Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida de realização de tentativa de conciliação ou mediação) deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo Segundo- Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA); e também na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015; na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018; e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo Terceiro- As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INALTERAÇÕES.

Permanecem inalteradas todas as demais condições e cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre estas partes, não alcançadas pelo presente aditamento.



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, assinadas, de tudo ciente.

Goiânia, 25 de outubro de 2018.

PRODAGO, EM LIQUIDAÇÃO E EMATER-GO, EM LIQUIDAÇÃO
Jailton Paulo Naves
Presidente da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO
Liquidante
CONTRATANTE

POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP

Reginaldo Henrique dos Reis
Sócio – proprietário
CONTRATADA

Maria Rita Alves Reis
Sócia - proprietária
CONTRATADA

Natália Borges Naves
OAB/GO 45.412

Testemunhas:

- 1 - Aricele Soares de M. Boechat CPF nº 757330931-20
2 - Camillya de O. P. CPF nº 049.783.311-53